



**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO Nº 016 – CHO/PM/2015

SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

O COORDENADOR GERAL DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAL-MILITAR PARA O ANO 2015, instituída através da Portaria nº GCG/0129/2014-CG e alterada através das Portarias nºs GCG/0143/2014 e 0028/2015, no uso de suas atribuições e, tendo em vista as interposições dos recursos administrativos, emite o seguinte **PARECER**:

1. RELATÓRIO

JANIO DIAS DE ARAÚJO, 1º Sgt QPC, Matr. 516.016-2, candidato do Processo Seletivo Interno para o Curso de Habilitação de Oficiais – CHO PM/2015, interpôs Requerimento Administrativo, ao qual alega que a norma reguladora deste, inclusa no Item 5.6 do Edital Nº 002/2014 – NRS – CHO/PM/2015, possui “interpretação dúbia” e que ao atingir 56 % (cinquenta e seis por cento) do total de pontos atribuídos a todas as matérias e, portanto, pleiteia a sua inclusão nas demais etapas do processo.

2. ANÁLISE

Para o caso em comendo, em resumo, alega o requerente que obteve pontuação superior a 50 % (cinquenta por cento) do total de pontos atribuídos ao conjunto de todas as provas do concurso, no entanto, quando da divulgação do resultado do exame intelectual, foi eliminado.

Questiona também que o Item 5.6 do edital que rege o certame, o qual trata sobre o requisito de classificação, traz redação imprecisa possibilitando dúbia interpretação, devendo ser adotado o que for mais benéfico para o candidato.

Bem, primeiramente, vejamos o que diz o referido Item 5.6, *in verbis*:

“Estará eliminado deste concurso o candidato que não obtiver o mínimo de 40% (quarenta por cento) do total de pontos atribuídos a cada prova de conhecimento e/ou 50% (cinquenta por cento) do total de pontos atribuídos ao conjunto de todas as provas, conforme o quadro do item 5.1” (GRIFO NOSSO)

O supra mencionado item foi elaborado em total acordo com as normas gramaticais que regem nossa língua. Observa-se em sua redação, através de uma simples leitura, que o item apresenta três afirmações, gerando três possibilidades distintas que resultam, conseqüentemente, na eliminação do processo seletivo, vejamos:

1 – Estará eliminado o candidato que não obtiver o mínimo de 40% do total de pontos atribuídos a cada prova;

2 – Estará eliminado o candidato que não obtiver 50% do total de pontos atribuídos ao conjunto de todas as provas;

3 – Estará eliminado o candidato que satisfizer as duas opções juntas, ou seja, o mínimo de 40% por disciplina e o mínimo de 50% do total da prova.

Portanto, o requerente foi eliminado justamente no que se enquadra na opção número um, ou seja, por não conseguir o mínimo de 40% do total de pontos atribuídos à prova de Comunicação Institucional que era de 20 (vinte) pontos, pois deveria ter obtido uma pontuação mínima de 08 (oito) pontos, acertando 4 (quatro) questões, porém, apenas obteve 4 (quatro) pontos, acertando apenas duas das dez questões específicas, que possuíam o peso 2.

E pelas supra mencionadas razões, não merecer prosperar o pleito buscado, uma vez que falece totalmente de qualquer fundamento gramatical e legal.

3. DECISÃO

Diante do exposto, decido pelo **DESPROVIMENTO** do pedido.

4. DETERMINAR que se publique o presente ato e **DISPONIBILIZAR** na INTERNET através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

João Pessoa - PB, 12 de maio de 2015.

JARLON CABRAL FAGUNDES – CEL QOC
Coordenador Geral